



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143  
Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br).

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 – RETIFICADO pelos TCs  
012681.989.19-0 e 012755.989.19-1**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2296/2019**

**DE: 13 de MAIO de 2019**

Chegou a esta Gerência de Licitação e Contratos IMPUGNAÇÃO por parte da empresa DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, em relação ao pregão presencial, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA VISANDO O LICENCIAMENTO DE USO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTE NA GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, COM OPERACIONALIZAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (ESOCIAL), COM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS VIGENTES E FUTURAS NO QUE TANGE À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NO ÂMBITO DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT E À LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A CONTRATAÇÃO DEVERÁ TAMBÉM CONTEMPLAR OS SEGUINTE SERVIÇOS: IMPLANTAÇÃO; PARAMETRIZAÇÃO DO AMBIENTE; MIGRAÇÃO DE DADOS; TREINAMENTO; TESTES; ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Recebo a impugnação ao Edital, por tempestiva.

A empresa DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI veio impugnar o Edital nº 2296/2019, referente ao Pregão Presencial nº 030/2019, cuja sessão pública ocorrerá aos 26 dias de junho de 2019, às 14:00, no Paço Municipal do Município de Araraquara, terceiro andar, o que faz por questionamentos e apontamentos que, em síntese, consistem:

- Questionamento se um item do Termo de Referência, equivocadamente publicado sem a devida numeração, será exigido ou não na prova de conceito;
- Questionamento da relação de requisitos funcionais e não funcionais, dos quantos descritos no Termo de Referência, serão exigidos na prova de conceito;
- Questionamento acerca dos itens 28 e 29 do Item 1 do Termo de Referência, alegando impossibilidade de atendimento;
- Questionamento de quais itens deverão ser demonstrados na prova de conceito e qual o percentual dos mesmos deverá ser atendido.

**Dos questionamentos acima reproduzidos de forma sintética, elencou a empresa as seguintes dúvidas:**

1. Onde estão os requisitos funcionais?
2. Onde estão os requisitos não funcionais?
3. Qual o percentual mínimo de itens que deverá ser atendido na Prova de Conceito?
4. Os itens relacionados no Anexo I – “Caracterização Tecnológica da Solução Integrada” deverão ser demonstrados?
5. Os itens relacionados no Anexo I – “Descrição das exigências mínimas da solução integrada” deverão ser demonstrados?
6. Os itens a serem demonstrados e avaliados serão somente os relacionados no Anexo II – item 3, subitem 3.34?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143  
Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br).

Antes de passarmos às respostas, propriamente ditas, e à análise dos questionamentos, é mister destacar que este Edital fora submetido à análise técnica do Tribunal de Contas de São Paulo, tendo sido julgado em sessão plenária daquela corte aos 19/06/2019 p.p. De referido julgamento decorreu recomendação de que fossem objetivados os itens a serem exigidos na Prova de Conceito, de modo que o foram no item 3.3.4. do Anexo II.

Analisaremos e comentaremos as observações feitas no item 3.1 da peça de impugnação antes de respondermos as dúvidas apresentadas:

### **1. Primeiro questionamento:**

A empresa relata ausência de numeração no primeiro item do Termo de Referência e, questiona se a ausência de numeração levará a que o conteúdo do referido item não seja exigido. Ora, a finalidade do Termo de Referência é descrever, especificar, caracterizar o objeto, a fim de que possa, em cada detalhe de sua descrição, especificação e caracterização, ser exigido pelo futuro contratante. É garantia de ambas as partes do contrato – pelo contratante, garantia de que receberá o objeto tal e qual o descrevera; pelo contratado, garantia de que não será cobrado além do que o objeto descrito e especificado. É o embasamento técnico do “*pacta sur servanda*” da contratação. Reputo, assim, meramente protelatória a observação.

### **2. Segundo questionamento:**

Alega ser operacional e tecnicamente impossível atender os itens 28 e 29 do item “Caracterização Tecnológica Da Solução Integrada” do termo de referência:

“28. O processo de atualização do Sistema deverá acontecer automaticamente, sem interromper a execução dos aplicativos no ambiente de produção, permitindo que todos os usuários continuem operando as funcionalidades disponíveis;

29. A atualização deverá ter efeito imediato na funcionalidade, sem a necessidade de reinício do Sistema.”

O intuito destes itens é que, no processo de atualização do sistema, que deverá acontecer de maneira automática, porém, programável para ocorrer em períodos fora do expediente normal de trabalho, seja comunicado com antecedência ao setor interessado toda e qualquer atualização, data e horários programados. Considera-se permitido a interrupção do uso do sistema em extremo caso de urgência. Deve-se, no entanto, ser informado ao setor interessado, a ocorrência e a ação.

### **3. Terceiro questionamento:**

Alega inexistência de relação dos “itens funcionais e não funcionais” a serem atendidos na demonstração da prova de conceito, conforme determina item 1.1 do Anexo II:

“1.1. Fornecer os insumos necessários à realização da prova de conceito da solução apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, quanto ao atendimento dos requisitos funcionais e não funcionais contidos no Termo de Referência.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143  
Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

Ocorre que a descrição de um software de faz, em parte, pelos requisitos funcionais que deve atender e pelo modo que os atenderá, modo esse definido através dos requisitos não funcionais. Assim, tudo o quanto descrito no Termo de Referência que descreva O QUE o sistema deverá fazer são requisitos funcionais, sendo o modo de realizá-los os requisitos não funcionais. Deste modo, despidendo elencá-los, classificando-os como requisitos funcionais ou não funcionais. Neste sentido, as definições:

*"Os **requisitos funcionais** são todas as **necessidades**, características ou funcionalidades esperadas em um processo que podem ser atendidos pelo software. De forma geral, um requisito funcional expressa uma ação que deve ser realizada através do sistema.*

*(...)*

*Mas por que eles são requisitos funcionais? A categorização dos requisitos citados como requisitos funcionais se deve ao fato de que todos eles são funcionalidades atendidas através de uma ação do software ou pelo software, ou seja, o usuário insere informação a respeito da ação que deseja tomar, e o software executa tal ação.*

*(...)*

*Os **requisitos funcionais** por definição, e conforme explicamos, é uma característica, funcionalidade ou necessidade que o sistema deve contemplar, ou seja, um requisito funcional é tudo aquilo que o sistema DEVE fazer.*

*Um **requisito NÃO funcional** por sua vez pode ser definido como **"de qual maneira"** o sistema deve fazer.*

*(...)*

*De forma simples: um requisito funcional é "O QUE" o sistema deve fazer, um requisito não funcional é "COMO" o sistema deve fazer."<sup>1</sup>*

Neste diapasão, a identificação, dentre todos os itens relacionados para aferição na prova de conceito – do que seja requisito funcional ou requisito não funcional é inerente ao escopo profissional do engenheiro de software, profissional certamente presente em qualquer empresa minimamente séria do setor de tecnologia da informação. Deste modo, reputo igualmente protelatório o terceiro questionamento do item 3.1.

#### **Passemos às respostas das dúvidas acima elencadas:**

1. Estão descritos no Termo de Referência.
2. Estão descritos no Termo de Referência.
3. 100% dos itens descritos no subitem 3.3.4. do Anexo II do Edital. A título de comparação, aceitar percentual inferior seria o mesmo que aceitar comprar um carro que funcionasse menos que 100%.
4. A prova de conceito se dará segundo as diretrizes do Anexo II do Edital, sendo objetivamente exigida a demonstração a contento dos itens descritos no subitem 3.3.4.
5. A prova de conceito se dará segundo as diretrizes do Anexo II do Edital, sendo objetivamente exigida a demonstração a contento dos descritos no subitem 3.3.4.
6. Sim.

<sup>1</sup> Vazquez, Carlos; Simões, Guilherme (2016). *Engenharia de Requisitos: Software Orientado ao Negócio*. [S.l.]: Brasport. In: <https://www.analisederequisitos.com.br/requisitos-funcionais-e-requisitos-nao-funcionais-o-que-sao/> Consultado em 25/07/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
**COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143  
Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br).

Consideramos, pelo exposto, suficientemente atendidos os questionamentos e dúvidas trazidos pela empresa em epígrafe, pelo que se mantém, sem alterações, o Edital nº 2296/2019, publicado aos 13 de JULHO de 2019, assim como mantida a data de abertura do Pregão.

**JOESER DOMINGOS CORREA**  
Pregoeiro